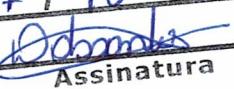


Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Compromisso, Trabalho e Honestidade
ADM 2021-2022

AUTÓGRAFO-LEI Nº 072/2022,

de 06 de outubro de 2022..

Autoria: Maria Idali da Silva Bontempo

PUBLICADO EM
07 / 10 / 2022

Assinatura

"Autorizado ao Município de Jussara-GO a proceder com a desafetação e doação de áreas públicas, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jussara **APROVOU** e, eu, Prefeita Municipal de Jussara, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - fica autorizada a desafetação e doação de duas áreas à empresa AGRIPEÇAS – JF PEÇAS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ-MF nº 02.213.597/0001-88, áreas estas localizadas às margens da BR-070, no loteamento denominado Residencial Jardim das Mussaendas, nesta cidade de Jussara-GO.

§1º – Os imóveis objeto da presente desafetação e doação, nos termos do caput do presente artigo, contem das seguintes informações:

I – Imóvel registrado sob a Matricula nº 14.967, designado por lote de nº 01, da quadra de nº 06, Situado à Rua Bougainville, esquina com Rua Amarílis, no loteamento denominado Residencial Jardim das Mussaendas, com área de 1.734,51m², sendo 34,01 (trinta e quatro vírgula zero um) metros de frente para a citada Rua Bougainville; 34,01 (trinta e quatro vírgula zero um) metros pela linha de fundo, limitando com o lote de nº 01-A (um traço A); 51,00 (cinquenta e um) metros na lateral direita, limitando com lote de nº 01-B (um traço B); e, 51,00 (cinquenta e um) metros na lateral esquerda, limitando com a rua amarílis;

II – Imóvel registrado sob a Matricula nº 14.969, designado por Lote de nº 01-B (um traço B), da quadra de nº 06 (seis), situado à Rua Bougainville, no loteamento denominado Residencial Jardim das Mussaendas, nesta cidade, com área total

Av. Dr. Brasil de Ramos Caiado, Qd.04, Lt.01, Bairro São Francisco, Jussara-Go Fone: (062) 3373-1545,
CEP 76.270-000 - CNPJ. 01.650.166/0001-16 camaramunicipaldejussara@hotmail.com



de 1.000,00m², sendo: 17,99 (dezessete vírgula noventa e nove) metros de frente para a citada Rua Bougainville; 19,30 (dezenove vírgula trinta) metros pela linha de fundo, limitando com Hermínio Alves Brito; 52,09 (cinquenta e dois vírgula zero nove) metros na lateral-direita, limitando com o lote de nº 02 (dois); e, 59,09 (cinquenta e nove vírgula nove) metros na lateral esquerda, limitando com os lotes de nº s 01(um) e 01-A (um traço A).

III - Imóvel registrado sob a Matricula nº 14.968, designado por Lote de nº 01-A (um traço A), da quadra de nº 06 (seis), situado à Rua Amarílis, no loteamento denominado Residencial Jardim das Mussaendas, nesta cidade, com área total de 500,00m², sendo: 21,13 (vinte e um vírgula treze) metros de frente para a citada Rua Amarílis; 08,09 (oito vírgula zero nove) metros pela linha de fundo, limitando com o lote de nº 01-B (um traço B); 34,01 (trinta e quatro vírgula zero um) metros na lateral direita, limitando com o lote de nº 01 (um); e, 36,49 (trinta e seis vírgula quarenta e nove) metros na lateral esquerda, limitando com Hermínio Alves Brito.

Art. 2º - Os imóveis doados que, juntos, correspondem à área total de 3.234,51m² (dois mil, setecentos e trinta e quatro, vírgula cinquenta e um metros quadrados), descritos no artigo 1º da presente lei, destinam-se, exclusivamente para construção, instalação e funcionamento de empreendimento comercial de propriedade da Donatária, o qual se compromete a montar estrutura que possuirá o mínimo de 20 empregos diretos.

Art. 3º - diante da desafetação e a respectiva doação da área à empresa privada, fica a donatária obrigada a efetuar contraprestação de caráter social ao município, devendo, para tanto, proceder com o fornecimento de 20 (vinte) cestas básicas mensais à Secretaria municipal de Assistência Social, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, as quais serão revertidas em benefício das famílias carentes assistidas pelo município.

Art. 4º - A empresa donatária terá o prazo de 6 (seis) meses após a doação para iniciar as obras e, ainda, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para iniciar as atividades dentro do município, com a respectiva contratação de, no mínimo, 20 (vinte) empregados, iniciando a partir do recebimento da doação.

Art. 5º - O não cumprimento das condições constantes desta lei, ou o não atendimento aos prazos descritos, a suspensão da construção, o seu não funcionamento

Av. Dr. Brasil de Ramos Caiado, Qd.04, Lt.01, Bairro São Francisco, Jussara-Go Fone: (062) 3373-1545,
CEP 76.270-000 - CNPJ. 01.650.166/0001-16 camaramunicipaldejussara@hotmail.com



ou a não instalação da empresa no prazo de 36 (trinta e seis meses), bem como, a alteração de sua finalidade, a qualquer título, sem expressa anuência da Doador, importará, na automática resolução do domínio transferido pela doação, independentemente de qualquer medida judicial, com a reversão imediata dos bens ao patrimônio do município de Jussara-GO, garantindo-se, mediante processo administrativo, o contraditório.

Parágrafo Único – Para o caso de descumprimento de qualquer das exigências da presente Lei, que vier a dar causa a reversão da propriedade do bem doa ao município, não será garantida qualquer indenização ou manutenção na posse em virtude de benfeitorias existentes no local.

Art. 6º - As despesas com cartório, e outras em benefício da empresa, instituídas pela presente Lei, correrão por conta da empresa Donatária.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás aos seis dias do mês de outubro de 2022. (06/10/2022).



Cloves Fernandes de Brito Alves

-Presidente-



Eliene Rodrigues de Santana Arraes

-1ª Secretária-